



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SOBRE Projeto de Lei 8.055/2025, de autoria do Vereador Delegado Renato Gavião, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A “SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

### **RELATÓRIO:**

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame o **do Projeto de Lei 8.055/2025, de autoria do Vereador Delegado Renato Gavião, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A “SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Conforme o artigo 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes são submetidas.

À Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete, nos termos do artigo 71-C do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias correlatas a esses temas, que no caso em tela, encontra repouso em seu parágrafo V, que determina à esta comissão, analisar proposições que versem sobre concessão de homenagens, honorárias e incentivos sociais.

Conforme ressaltado no Parecer Jurídico emitido por este Departamento, o Projeto de Lei nº 8.055/2025 está devidamente formalizado, atendendo a todas as exigências legais previstas, especialmente aquelas contidas no artigo 251 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que estabelece a forma adequada para a proposição de Projetos de Lei Ordinária. O projeto encontra-se, portanto, dentro dos parâmetros legais e regimentais necessários para sua tramitação. Destaca-se que a proposição em questão não versa sobre



matérias de competência exclusiva do Prefeito, previsão taxativa do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

O Departamento Jurídico desta Casa também analisou a proposta sob e concluiu que pela conformidade do projeto conforme os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município. A análise também enfatizou que o projeto está em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), com os preceitos do Plano Nacional de Educação (PNE), e com a necessidade de se fortalecer a educação para a cidadania, a igualdade de gênero e o combate à violência contra a mulher, temas estes que são fundamentais para o bem-estar social da comunidade.

Esta Comissão reconhece que o presente Projeto de Lei possui expressivo impacto social, uma vez que contribui diretamente para a formação cidadã dos estudantes, promovendo valores como empatia, respeito mútuo e a construção de relacionamentos saudáveis. Ao inserir o tema da violência contra a mulher no ambiente escolar, o projeto estimula a reflexão crítica e cria condições para o fortalecimento de redes de apoio dentro da comunidade escolar, oferecendo um espaço seguro e acolhedor para que possíveis vítimas de violência doméstica possam identificar situações de risco e buscar ajuda.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte E Lazer, EXARA PARECER FAVORÁVEL ao do Projeto de Lei nº 8.055/2025.

Pouso Alegre, 28 de maio de 2025.

---

Hélio Carlos de Oliveira

Relator

---

Fred Coutinho  
Presidente

---

Elizelto Guido  
Secretário